



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE Nº 09/2023
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CAPAS DE PROCESSOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, Sr. Rinaldo Cardoso Meira, legalmente designado pela Portaria de nº 65, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, juntamente com o membro da Equipe de Apoio, Sr. Jaime Cícero Amador Ferreira, legalmente designado pela Portaria de nº 66, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, procedendo com a análise do Processo de Compras nº 43/2023, encaminhado pelo Setor de Compras através do Memorando nº 0117/2023/GB/SC/CMR para as devidas providências. Importante ressaltar que o exame por este Agente de Contratação restringir-se-á ao preenchimento dos requisitos necessários à instrução do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação nos moldes da legislação vigente. Reforçando entendimento de que "Em relação às questões de natureza técnica, parte-se da premissa de que os setores envolvidos se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos".

1. DO PROCESSO

Inicialmente verifica-se que houve a abertura de Processo Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, do qual são partes integrantes:

- Oficialização da Demanda elaborada pelo Almoxarifado Geral (fls. 01 a 03);
- Termo de Referência com justificativa fundamentada, contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, com a Aprovação da Autoridade Competente (fls. 04 a 16);
- Pesquisa de Preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da pretensa contratação (fls. 19 a 53);
- Certidão e Estimativa de Preço Médio para a pretensa contratação (fl. 54);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

- Mapa de Cotação (fls. 56 e 57);
- Parecer Contábil indicando a disponibilidade de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas (fl. 59);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 62 a 75);
- Parecer Jurídico que configura a hipótese legal de contratação através de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a análise acerca da Minuta de Termo de Contrato (fls. 77 a 81);
- Autorização do Presidente da Câmara Municipal para fins de se proceder a contratação direta (fl. 84);
- Aviso de Contratação Direta (fl. 89);
- Solicitação de propostas para a pretensa contratação (fls. 97 a 116);
- Recepção de proposta para a pretensa contratação (fls. 117 a 151);
- Mapa Comparativo das Propostas recepcionadas (fls. 152 e 153);
- Análise das propostas recepcionadas (fls. 152 e 155);
- Verificação de habilitação da empresa que enviou a melhor proposta (fls. 156 a 220).

2. DA ANÁLISE

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compra". Em atendimento a Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, em seu art. 23, a Chefe do Setor de Compras, com a anuência do Coordenador de Administração Geral, indicou expressamente (fl. 60), o enquadramento da contratação na hipótese do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. No mesmo sentido o Parecer Jurídico nº 020/2023/PGL/CMR (fls. 77 a 81), assevera a viabilidade da contratação direta, respeitadas as formalidades exigidas. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no dispositivo supracitado, o setor responsável, envidou esforços no sentido de realizar uma pesquisa de preços, através de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme regulamento pertinente, certificando a dificuldade na obtenção de orçamentos junto a empresas locais que atuam no ramo objeto da licitação, assim como, também justificou a ausência de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, devido à peculiaridade do objeto (fl. 54). Após a autorização da Autoridade Competente (fl. 84), o processo foi recepcionado pelo Agente de Contratação, que seguindo os dispositivos legais, providenciou a divulgação do Aviso de Contratação Direta (fls. 89 a 96) com a especificação do objeto pretendido, com a finalidade de obtenção de proposta adicional mais vantajosa para esta Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Ademais, para busca do melhor preço e com a finalidade de garantir a impessoalidade na contratação, foram encaminhados e-mails para todos os fornecedores cadastrados e para aqueles integrantes do processo administrativo (fls. 97 a 116), logrando-se a oferta de sete propostas adicionais (fls. 117 a 151). Ante o exposto, a pretensão administrativa de afastar a instauração do processo licitatório e celebrar a contratação direta por dispensa de licitação afigura-se absolutamente regular. Considerando o Mapa de Cotação (fls. 56 e 57) e o Mapa Comparativo de Propostas adicionais (fls. 152 e 153), por servidor diverso daquele que participou da cotação, foi realizada uma minuciosa avaliação das sete propostas recebidas (fls. 154 e 155). Acentuou que quanto à forma todas as propostas atendem a formalidade, sendo que duas delas foram desclassificadas por estarem acima do valor estimado para a pretensa contratação. As outras cinco propostas estão abaixo do preço médio estimado para a contratação pretendida. Logo, com vistas à manutenção de vantagem financeira para esta Casa, foi indicada como melhor proposta a ofertada pela empresa GUIA TIPO ALFA LTDA – CNPJ: 10.979.697/0001-48, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que ofertou o menor valor para cada item, destacando que a proposta está bem clara e atende o objeto, expondo uma clara vantagem na pretensa contratação para esta Casa. Destaca-se que após diligência deste Agente de Contratação a empresa reiterou o interesse em atender a solicitação e afirmou que as especificações dos serviços ofertados atendem ao objeto pretendido.

3. DO PREÇO

Nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2016 TCE/MT), “a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, XVII da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”. Em que pese a pretensa aquisição se substanciar na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente procedimento, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços, junto a fornecedores distintos, justificando que não encontrou preços contidos em atas de contratações públicas devido a peculiaridade do objeto. Colacionou ainda a certidão



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

(fl. 54), que justifica também o preço médio obtido para a pretensa contratação esculpido no Mapa de Cotação (fl. 56 e 57). Ato contínuo, depois da publicação do Aviso de Contratação Direta, foram recepcionadas sete propostas adicionais (fls. 117 a 151), sendo procedida a análise destas, conforme Certidão (fls. 154 e 155), indicando a proposta (fl. 117) como a mais vantajosa, por apresentar o menor valor para cada item, sendo esta ofertada pela empresa GUIA TIPO ALFA LTDA – CNPJ: 10.979.697/0001-48, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), destacando que a proposta está bem clara e atende o objeto. Acentua-se que também há acostado aos autos o Parecer Contábil (fl. 59), dando conta de que há dotação suficiente na Câmara Municipal de Rondonópolis/MT para essa futura despesa.

4. DA PESQUISA DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em atendimento as disposições da Resolução nº 01/2022, foi realizada pesquisa da prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública em nome da empresa proponente e de seu sócio, donde foi possível extrair-se a inexistência de sanção que impeça a futura contratação, conforme documentos acostados aos autos (fls. 188 a 213).

5. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Oportuno ressaltar que a legislação vigente, aduz sem distinção a obrigatoriedade de habilitação e regularidade fiscal da empresa a ser contratada pela Administração, conforme disposto no § 3º, do art. 195 da Constituição Federal. Logo, as hipóteses de contratação direta, como dispensa ou inexigibilidade não elimina o dever de verificação dos requisitos de habilitação. Ademais, conforme parecer emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, deve ser observado, no que couber, os termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2022. Deste modo, observando os termos da Súmula nº 9 do TCE/MT bem como a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, após diligência deste Agente de Contratação, a empresa enviou toda a documentação necessária (fls. 156 a 187), que atesta a habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica, sendo que, após a verificação da autenticidade da documentação, não foi encontrado nenhum óbice quanto à habilitação da proponente. Ressalta-se que restando infrutífera a tentativa de autenticação, no site da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, município sede da empresa proponente, da Certidão Negativa de Débitos enviada pela empresa, por diligência do Agente de Contratação foi acostada nos autos uma nova Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 220), dando conta de que a empresa está quite com os cofres do seu município sede.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Também foi acostada nos autos a Declaração de que a empresa goza dos requisitos legais para uma futura contratação, bem como, obteve o conhecimento pleno do que está grafado no Termo de Referência. Assim, não foi encontrado nenhum óbice quanto à habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica da empresa proponente.

6. DA CONCLUSÃO

Atendidas as condições fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em especial os requisitos fixados para a instrução do processo administrativo de contratação direta (Art. 72) e para a aplicação dessa hipótese de exceção ao dever de licitar (Art. 75, II), em consonância com o Parecer Jurídico nº 020/2023/PGL/CMR (fls. 77 a 81), este Agente de Contratação emitiu o Termo de Dispensa nº 02/2023, em favor da empresa GUIA TIPO ALFA LTDA – CNPJ: 10.979.697/0001-48, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), por entender, que claramente, sua proposta é a mais vantajosa para todos os itens, atendendo ao objeto, com o valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, para a pretensa contratação, reconhecendo esta por meio de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, encaminho o presente processo de contratação direta à autoridade superior para fins de análise e ratificação do procedimento, para posterior divulgação em sítio eletrônico oficial, observadas as prescrições legais. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a sessão quatorze horas e dezoito minutos, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele e pelo membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação.

RINALDO CARDOSO MEIRA
Agente de Contratação

JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação